



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 - FMS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - FMS**  
**Sistema de Registro de Preços**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020 - FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2020 - FMS**

**LICITAÇÃO: PREGÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:**

Data/Hora: **16/12/2020 às 14:00 horas.**

Endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina

Edital disponível no site: [www.penha.sc.gov.br](http://www.penha.sc.gov.br)

Telefone: (047) 3345-3428

e-mail: [licitacao@penha.sc.gov.br](mailto:licitacao@penha.sc.gov.br)

Obs. Questionamentos e apresentação de impugnação deverão ser realizados pelo protocolo eletrônico do município, através do 1doc: <https://penha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 - FMS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - FMS**  
**Sistema de Registro de Preços**

O **MUNICÍPIO DE PENHA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, por intermédio da Secretaria de Administração, **torna público** que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada em infraestrutura para gestão de telemedicina em soluções integradas de radiologia (tele laudos).

**Tipo de Licitação:** Menor preço.

**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Lote

**Forma de Fornecimento:** Parcelada.

**Entidade Solicitante:** Fundo Municipal de Saúde.

O presente certame Licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993e suas alterações, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 56/1999, no que couber a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, sendo conduzido pelo(a) pregoeiros(as) Sr. **Andre Luis Santos Valadão e Rovena Rosa Prestini**, equipe de apoio, composta pelos servidores:, Sr. Sidnei Mauricio de Souza Júnior, Sra. Vanessa Andrea da Silva e Sra. Andressa Jabur Zamboni e Sr. Leandro de Lima Borba, designados pela **Portaria nº 958/2020, de 24 de abril de 2020.**

## **1 - OBJETO**

1.1 – O presente Edital tem por objeto o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada em infraestrutura para gestão de telemedicina em soluções integradas de radiologia (tele laudos), sem mão de obra, conforme especificações do termo de referência, para o setor de raio x do PA 24 horas, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação nº 991/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

1.2 - A descrição detalhada, contendo as especificações e as quantidades do objeto, estão discriminadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Instrumento Convocatório e deverão ser observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.3 - Poderão participar deste Pregão, as empresas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

1.4 - Local e horário de expediente para retirada do Edital, esclarecimentos e informações aos licitantes:

Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito a Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina, das 12:00 às 18:00 horas, telefone: (047) 3345-3428 ou através do site [www.penha.sc.gov.br](http://www.penha.sc.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios - DOM - [diariomunicipal.sc.gov.br](http://diariomunicipal.sc.gov.br).

1.5 - **As empresas interessadas em participar do certame, poderão encaminhar juntamente com a proposta escrita, pendrive contendo os itens licitados, identificado como Betha Autocotação para agilizar o lançamento das propostas. Betha é o sistema gerencial de compras utilizado pelo MUNICÍPIO, podendo o arquivo Betha Autocotação ser disponibilizado pelo MUNICÍPIO ao proponente no site do Município [www.penha.sc.gov.br](http://www.penha.sc.gov.br) na aba Transparência/downloads. O programa Compras Betha Autocotação poderá ser instalado pela proponente através do site [www.betha.com.br](http://www.betha.com.br). A não entrega do pendrive não implicará em desclassificação da proponente. A proposta gerada pela ferramenta BETHA AUTOCOTAÇÃO deverá ser impressa e assinada pelo participante antes de colocá-la no envelope "Nº 01 - Das Propostas".**

1.6 - O documento Retirada de Edital/Cadastro do Licitante deverá ser remetido à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail [licitacao@penha.sc.gov.br](mailto:licitacao@penha.sc.gov.br) (A/C do Sr. Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio), preferencialmente até um dia antes do certame para que seja adiantado o cadastramento da referida empresa junto ao programa gerenciador de compras do município, no objetivo de agilizar as ações do ato licitatório.

RETIRADA DE EDITAL/CADASTRO DO LICITANTE	
Processo/ano:	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual:	
Telefone:	
e-mail:	
Endereço (Avenida / Rua / Nº / Complemento):	
Cidade:	
CEP:	
Nome do Responsável pela Empresa:	
CPF do Responsável pela Empresa:	

## **2 - DAS AMOSTRAS**

2.1 – Não foi solicitada a apresentação de amostras para o objeto do presente Edital.

## **3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 – **Valor Total estimado R\$ 180.319,92 (cento e oitenta mil e trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).**



#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, no decorrer da fase do credenciamento, a **Declaração Unificada de Exigências do Edital (Modelo do ANEXO III)**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.2 - Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1 - A empresa suspensa de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Penha, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.4 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.2.5 - Empresa que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, empresa que estiver em falência, recuperação judicial ou insolvência, sob concurso de credores, em dissoluções, liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

4.2.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.7 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 - Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

**4.3.1 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, § 8º), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

**4.4 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.**

4.5 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000).

4.6 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão pública, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência da etapa de lances, permanecendo sua proposta por inteiro teor no processo. O retorno posterior do representante ausente não implicará que sejam refeitos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

4.7 - **Os documentos da Licitante poderão ser autenticados por funcionário da Prefeitura no dia do**



**certame, preferencialmente em suas determinadas fases específicas.**

**4.8 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio no ato da sessão pública.**

**4.9 – O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.**

4.10 – Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário ou sócio proprietário/sócio gerente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição através de documento constante no item 8, 8.1, I, ou outro documento que venha estabelecer tal condição.

4.10.1 - Deverá ser apresentado documento de identificação com foto do representante legal da empresa para conferência do Pregoeiro, membros da equipe de apoio de mais participantes.

4.11 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida em cartório, juntamente com o documento constante estabelecido no item 4.10.

4.12 - Para o credenciamento, o representante da licitante deverá apresentar termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do anexo II do Edital.

4.12.1 - O proprietário ou sócio da empresa poderá assinar o modelo do anexo II no ato do credenciamento, dispensando-se o reconhecimento da assinatura em cartório.

4.13 – No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou outro documento com foto, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

**4.13.1 - Tanto no Credenciamento, ou quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.**

4.14 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.15 – Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

4.16 – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento insertos no envelope **PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO**.

4.17 – A apresentação do documento **solicitado no item 8, 8.1, “inciso I”, devidamente autenticado** no CREDENCIAMENTO **isenta** a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



4.18 – Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação de Habilitação.

4.19 - O licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo o seguinte dizer: **ENVELOPE Nº. 03**, os seguintes documentos:

4.19.1 - **Declaração Unificada de Exigências do Edital (Anexo III), juntamente com uma cópia do Contrato Social ou outro documento que comprove se as atividades da empresa são pertinentes com o objeto do certame. O não atendimento deste quesito importará na não aceitação da proposta.**

## **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 – Finalizado o credenciamento dos interessados será **DECLARADA** pelo Pregoeiro à abertura da sessão pública do pregão, momento este que não poderá mais ser aceito credenciamentos. Após declarada aberta a sessão pública a(s) licitante(s) presente(s) deverá(ão) entregar à mesa do certame sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preço(s) (ENVELOPE Nº. 01) e os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº. 02). Tais invólucros deverão ser apresentados separados e lacrados, de forma a não permitir a violação de seus conteúdos, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, contendo na parte externa destes os seguintes dizeres:

- a) **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020 - FMS**
  
- b) **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020 – FMS**

5.2 – Não será aceita a participação de licitante após a declaração de abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, que será realizada após o fim do credenciamento de todos os licitantes, sendo considerado somente aquele que apresentar os envelopes comprovado por meio do protocolo da instituição.

5.2.1 - Caso a instituição não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até a fase do credenciamento, este receberá uma senha, por ordem de chegada, para a entrega dos envelopes.

5.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

5.4 - **Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**





5.5 - Serão comunicadas, por escrito, as empresas que enviarem documento de retirada do Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

## **6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1**

6.1– No **envelope lacrado nº 1 – PROPOSTA**, deverá conter a proposta da proponente, nos moldes do Anexo I – Termo de Referência. Deverá ser emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5....5/5) em todas as suas folhas, **além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:**

I – Identificação (razão social), endereço, telefone, e-mail e nº do CNPJ da proponente;

II – Descrição detalhada quanto ao objeto a ser fornecido, **devendo contar a marca do produto cotado**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o valor unitário e total de cada item e o valor total geral previsto para o período contratual, em moeda corrente nacional, em algarismos com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula e, de preferência, também por extenso;

III – **Proposta:** deverá ser cotado o **Valor por item e total** em moeda corrente nacional;

IV – **Fornecimento:** o fornecimento deverá ser realizado pela Contratada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

V – **Forma de pagamento:** em até 30(trinta) dias, após fornecimento do objeto, mediante apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica** devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento.

6.2 - No **preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxa de administração, lucro, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a contratação;**

6.3 - Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, bem como verificação em diligência da regularidade fiscal junto aos órgãos oficiais (internet), não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

6.4 - Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas preferencialmente nos moldes do **ANEXO I ou através do arquivo disponibilizado pelo sistema gerencial de compras Betha Auto Cotação.**

## **7– DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

7.1 – No envelope lacrado **nº 2 – HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 8), apresentados em 1 (uma) via autenticada, ou cópia com apresentação do original, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,....5/5) em todas as folhas.



7.2 – Quanto às autenticações:

7.2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da **Secretaria de Administração desse MUNICÍPIO**, ou publicação em órgão da imprensa oficial quando for o caso;

7.2.2 - Quando a licitante optar por autenticar sua documentação através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou outro funcionário designado para tal ato no Departamento de Compras, Licitações e Contratos na sede da Secretaria Municipal da Administração de Penha/SC, tal procedimento **deverá ser realizado no máximo até a data da entrega dos envelopes.**

**7.2.3 - Nenhum documento será autenticado após o início da sessão pública do Pregão, salvo documentação referente ao credenciamento.**

7.2.4 – "Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados". (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria Geral da Justiça, TJSC).

7.2.5 – Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

7.3 – Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo:

7.3.1 – Se o licitante participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.3.2 – Se o licitante participante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos recolhidos centralizadamente pela matriz, na forma da Lei.

7.4 – Prazo de validade dos documentos:

7.4.1 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

7.4.2 – Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil;

7.4.3 – A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

## **8 – HABILITAÇÃO:**

### **8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – registro comercial, no caso de empresa individual ou micro empreendedor individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.





## **8.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

- I – Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

## **8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, **expedida pelo distribuidor sede da comarca da licitante** (matriz/filial).
  - I.I – Certidões emitidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina a partir de 01/04/19, deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quando no SAJ e só serão aceitas se apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
  - II – A não apresentação da Certidão no envelope de Habilitação implicará a inabilitação do licitante.

## **8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

- I - O licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do responsável, comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, fornecimento de produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- II - Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento, identificação do objeto, local e data do fornecimento.

### **8.4.1 - Documentos do Produto:**

- a) Registro do Produto na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**8.5 -** O licitante que não atender às exigências legais previstas neste capítulo será considerado **inabilitado** para o presente processo licitatório.

## **9 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

9.1 – No dia, hora e local designado, neste Edital, serão recebidos os envelopes Proposta e Habilitação, devidamente lacrados, que serão protocolados.

**9.2 – No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato Público, o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizarão o credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4 – Do Credenciamento, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na**



**declaração de que cumprem as condições de habilitação, subitem 4.1 deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.**

**9.3 – Em seguida o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram os respectivos envelopes.**

9.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

9.5 – A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

9.6 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:

- a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- c) Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
- d) O item relativo a dados bancários do licitante, não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser fornecidos após o certame para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- e) Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.
- f) Caso não haja a assinatura na proposta de preço o representante da empresa poderá assinar na presença do Pregoeiro.

9.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

9.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais do valor, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou, caso o Pregoeiro optar, será utilizado a ordem do lance apresentado pelo sistema gerencial de compras.

9.9 – No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.10 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, estarão aptos a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam as propostas de preços oferecidas.

9.11 - A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO POR LOTE**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante,

9.12 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.13 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.15 – Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.

9.16 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração para aquisição do objeto ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo, o – IGPM-FGV, publicado na ocasião.

9.16.1 – A planilha de preço de que se trata o item anterior poderá ser substituída pelos orçamentos que fazem parte do presente processo licitatório.

9.17 – Finalizada a etapa de lances, sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “habilitação” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 – Da apresentação dos documentos para Habilitação e item nº 8 – Da Habilitação, deste Edital.

9.18 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

9.19 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 9.17.

9.20 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.21 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 – Da apresentação dos documentos para Habilitação e item 8 – Habilitação, deste Edital.

9.22 – Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações.



9.23 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.24 – A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira-colocada e terá o direito, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira-colocada para o desempate;

9.25 – Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

9.26 - Havendo êxito neste procedimento o Pregoeiro disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

9.27 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de 5% (cinco por cento) da primeira – colocada e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Pregoeiro fará o sorteio entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.28 - A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

9.29 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados as causas referidas no ato inabilitatório.

9.30 – O Pregoeiro manterá em seu poder, os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.

9.31 – Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 – No julgamento das propostas, será considerada vencedora a **LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as condições de habilitação e especificações constantes deste Edital.

10.2 – O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.



10.3 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

10.4 – No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração para os procedimentos de adjudicação e homologação.

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada no setor de Protocolos da Secretaria da Fazenda do Município, sito à Avenida Nereu Ramos, nº 80, Bairro Centro, Penha/SC, a qual será dirigida ao Pregoeiro, que encaminhará, devidamente informada, ao Secretário de Administração para apreciação e decisão.

11.1.2 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, serão tomadas uma das seguintes providências:

- a) anulação ou revogação do Edital;
- b) alteração do Edital e a manutenção da licitação com sua republicação e reabertura de prazo;
- c) alteração do Edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art.21, § 4º da Lei 8.666/93).

11.2 - Havendo o interesse do licitante de recorrer na Sessão Pública do Pregão, este deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

11.3 - A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4 - Tendo o licitante motivado e manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.5. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias a contar do término do prazo da recorrente.

11.6 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado para apreciação e decisão.

11.7. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.



**11.9. Os pedidos de impugnações e recursos protocolados eletronicamente (site oficial do Município/1Doc) deverão ser protocolados em horário de expediente das 8 às 12 e das 13:30 as 17:30 horas.**

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de PENHA-SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- I – Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II – Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizerem declaração falsa;
- V – Cometerem fraude fiscal;
- VI – Falharem ou fraudarem na execução do contrato.

12.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- I – Pelo fornecimento de material/produto desconforme com o especificado e aceito;
- II – Pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos recusados;
- III – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

12.3 – Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 – A licitante que for penalizada conforme o estabelecido pelo item 12.1 será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde poderá ser lançada no cadastro de empresas inidônea do Estado.

12.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados no subitem 12.2, os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.

12.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Penha/SC, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores juntamente com as de multa prevista na Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

12.6 – A recusa injustificada dos adjudicatários em assinarem a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.





12.7 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, a sanção prevista no subitem 17.2 deste edital e as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e minuta contratual em anexo.

### **13 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

13.1 – Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

13.1.1 – Realizar o fornecimento do objeto nas especificações, condições, preço e nos prazos constantes deste Edital;

13.1.2 - Fornecer os produtos devidamente lacrados em sua embalagem original;

13.1.3 – Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;

13.1.5 – Demais responsabilidades definidas na minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual em anexo.

13.1.6 – Cumprir todas as exigências do Termo de Referência (Anexo I).

### **14 – DO PAGAMENTO**

14.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, juntamente com as cópias das certidões negativas federal conjunta com o INSS, estadual, municipal, FGTS e CNDT, devidamente aceita e certificada pelo responsável do recebimento, de acordo com as condições deste edital e as constantes da proposta vencedora e demais exigências administrativas em vigor.

14.2 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C.A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou quando ocorrer fato superveniente que justifique a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2.2 - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Fazenda.

### **15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui Anexo deste Edital (Anexo IV);



15.2 - Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do MUNICÍPIO, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital;

15.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Registro de Preços, redação dada pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

"Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não poderão ser alterados, observada redação dada pelo Art. 12, § 1º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013:

"§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993".

15.3.2 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços e terão vigência conforme disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93;

15.4 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado;

15.5 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais/produtos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado;

15.6 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços;

15.7 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93;

15.8 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas do Decreto Municipal nº 56/1999.

15.9 - Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

15.10 - Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da administração municipal, sob o controle do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e deverão ser efetuados através de documento protocolado dele constando: data, valor unitário, quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia dos mesmos aos processos de requisição e de liquidação;



15.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

15.12 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

16.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar Contrato que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

16.3 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelos licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste processo, independente de transcrição.

16.4 - Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, será convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.4.1 - No caso do subitem anterior, sujeitam-se os licitantes vencedores, às penalidades aludidas no item 12 – Das Sanções Administrativas, deste Edital e na minuta contratual em anexo.

16.5 - Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá Empenho ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/fornecimento;

16.6 - O licitante vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede da Secretaria solicitante para retirar a Autorização de Fornecimento;

16.7 – Se os licitantes vencedores não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem.

## **17 – DA RESCISÃO**



17.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

17.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.2 – O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993 nos casos de contrato.

18.3 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.4 – Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, para autenticação de documentos, entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.**

18.5 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recurso.

18.6 – A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.8 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 18.7 em dia de expediente normal na Administração Municipal.

18.9 - O Cartão do CNPJ da empresa, caso não for colocado no envelope de habilitação poderá no decorrer do certame ser impresso pela equipe de apoio e anexada ao processo da referida licitante;

18.10 - A Declaração Unificada das Exigências do Edital - Anexo III, poderá ser assinada na fase do credenciamento na presença do pregoeiro, membros da equipe de apoio e demais participantes;

18.11 - Ao Pregoeiro reservam-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento e a qualquer tempo no decorrer do certame o Pregoeiro poderá diligenciar atos em qualquer meio e forma no objetivo de



sanar dúvidas ou questionamentos que vier a surgir a respeito do objeto ou documentações apresentadas no certame;

18.12 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

18.13 - A data de validade das certidões e demais documentos exigidos nesse edital é o dia estabelecido para a entrega dos envelopes;

18.14 - Não será permitido o uso de celulares durante a sessão do Pregão, salvo mediante autorização do Pregoeiro;

18.15 - Não será permitido no momento do certame qualquer forma de obtenção de fotocópias, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos (celulares, tablets entre outros);

**19.** – Fazem parte do presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

19.1 – **ANEXO I** - Termo de Referência – Especificação e Quantitativo do Objeto;

19.2 – **ANEXO II** - Modelo de Credenciamento;

19.3 – **ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada das Exigências do Edital (a ser apresentada na fase do Credenciamento);

19.4 – **ANEXO IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.5 – **ANEXO V** – Minuta do Contrato.

Penha/SC, 10 de dezembro de 2020.

---

**AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO MELLO**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 - FMS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - FMS**  
**Sistema de Registro de Preços**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROPOSTA DE PREÇOS  
ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 1. Objeto: Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada em infraestrutura para gestão de telemedicina em soluções integradas de radiologia (tele laudos), sem mão de obra, conforme especificações do termo de referência, para o setor de raio x do PA 24 horas, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação nº 991/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.
- 2. Justificativa:** Essa contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de atendimento dos pacientes 100% (cem por cento) SUS dependentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs.

**A prioridade se dá em razão do contrato estar vencendo e o exame de raio x é fundamental para triagem dos pacientes com suspeita de COVID-14 requerendo para tanto a contagem pela metade dos prazos de publicidade.**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	12000	UNI	Laudos médicos de raio x por sistema de telemedicina (502824126)	_____	9,76	117.120,00
2	12	MÊS	Infraestrutura para gestão de telemedicina: Equipamento CR (Digitalização do Raio X) regime de comodato; Licença do software de PACs e software de gestão das imagens; Comodato do servidor para backup local e gestão de imagens; Suporte para integração do sistema da unidade de gestão hospitalar; Backup de segurança em nuvem das imagens; Suporte para habilitação e liberação de profissionais no software; Licença do software de impressão para exame de raio x; Comodato da impressora		5.266,66	63.199,92





**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

especifica para impressão de imagens;  
Comodato de computador para servidor de  
impressão; Comodato de um computador  
com configurações específicas para o  
servidor e implantação e suporte  
operacional. (502824127)

**Valor Total 180.319,92**

**3. O Município contrata empresa para realização de:**

a) Laudos de Raio X por Sistema de Telemedicina para realização estimada de até 500 laudos médicos de exames radiológicos por mês;

A MÃO-DE-OBRA técnica para os respectivo exame ora licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e não terão nenhum vínculo com a Licitante contratada.

Quanto ao termo de responsabilidade técnica, a empresa deverá disponibilizar um médico Responsável Técnico (RT) para assinatura do termo perante a Vigilância Sanitária do serviço de radiologia da Unidade de Pronto Atendimento.

**Observações:**

a) O(s) serviço(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.



- b) A licitante vencedora deverá designar um profissional médico com a qualificação necessária (RQE–Registro de Qualificação de Especialidade) que assinará pela responsabilidade técnica dos Raios X elaborados;
- c) O licitante vencedor deverá apresentar prova de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) de SC;
- d) A licitante vencedora deverá apresentar Formulário de Petição da Vigilância Sanitária preenchido e assinado pelo Profissional médico que será o responsável técnico pelo setor de Raio X;
- e) Prazo de contrato: 12 (doze) meses.

#### **4. Da locação do digitalizador:**

Além da contratação da especializada em soluções integradas de radiologia (Tele Laudos), será locado CR digitalizador para exames de Raio X, com Especificações mínimas que atendam o quantitativo estimado de exames/mês. Possuir serviços de envio de imagens ao servidor e impressora no padrão DICOM e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características mínimas: Monitor de 17 polegadas; memória local de 4GB; disco rígido (HD) local de 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) de 4000 imagens. Nobreak compatível com o equipamento. Gravação de imagem com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc); Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Mesa ou bancada para o funcionamento do equipamento quando necessário).

#### **5. Definições**

**IMAGENOLOGIA** - unidade funcional destinada à realização de exames e/ou terapias que se utilizam de imagens. São exemplos: radiologia, hemodinâmica, tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia, endoscopia digestiva e respiratória.

Para fins deste Termo de Referência, são considerados:

**RADIOLOGIA** – unidade funcional onde se realizam exames ou atividades que utilizam aparelhos de Raios-X;

#### **6. Detalhamento dos serviços:**

São entregas MÍNIMAS esperadas da empresa CONTRATADA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):



**6.1.** ELABORAÇÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM de Raio X até 500 por mês nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, 12 (doze) meses por ano, incluindo feriados e finais de semana, nas dependências do Ponto Atendimento.

**6.2.** Disponibilizar os laudos dos exames realizados em regime de URGÊNCIA em até 2 (duas) horas após a realização;

**6.3.** Disponibilizar os laudos dos exames realizados em regime normal (NÃO URGÊNCIA) em até 4 (quatro) horas após a realização;

**6.4.** Disponibilizar os laudos dos exames realizados em pacientes externos (eletivos e agendados) em até 12 (doze) horas após a realização;

**a.** Instalação/configuração do Sistema de digitalização de imagens, CR digitalizador para exames de Raio X.

**b.** Implantação da solução e treinamento dos técnicos de Raio X.

**c.** Suporte técnico no uso do sistema e manutenção dos equipamentos.

**6.5.** Disponibilizar sistema de impressão de imagens e laudos compatível com os serviços a serem prestados;

**6.6.** Deverá estar incluso: instalação, frete, peças, treinamento técnico no local, mão de obra técnica, manutenções corretiva e preventiva.

**7. Software de Telemedicina para prestação dos serviços de ELABORAÇÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM de Raio X A DISTÂNCIA**

Compreendendo:

**a.** Instalação, configuração e treinamento do software.

**b.** Suporte técnico no uso do software.

**c.** Elaboração de Laudos.

**d.** O suporte técnico ao software, durante a permanência do contrato deverá contemplar:

I. Atualização de versões se necessário.

II. Suporte remoto via WEB, ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura de chamada em dias úteis.



III. Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações que se fizerem necessárias para a implantação de novas versões do sistema deverão ser procedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema.

**8. COM APLICAÇÃO GERAL À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, OBRIGA-SE A CONTRATADA:**

**8.1.** Disponibilizar serviços de Engenharia Clínica, especializada em equipamentos de Diagnóstico por Imagem, com atuação em todos os métodos de diagnóstico contratados, especificamente nos exames de Raio-X;

**8.2.** Disponibilizar Serviços de Física Médica, sendo responsável pela proteção radiológica, controle de qualidade, metrologia das radiações, biomagnetismo e processamento de sinais e imagens biomédicas, clínica e epidemiológica;

**8.3.** Fornecer SOFTWARE específico por telemedicina para a GESTÃO DE LAUDOS, de todos os métodos contratados;

**8.4.** Instalar SERVIDOR “in loco” para armazenamento de imagens de Raio X e gerenciamento com backup de segurança;

**8.5.** Contratar profissionais habilitados e capacitados no exercício dos serviços contratados, garantindo a prestação dos mesmos de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e atendendo aos preceitos legais, cabendo destacar que a mão de obra dos técnicos de Radiologia e pessoal administrativo é de responsabilidade do ente licitante;

**8.6.** Fornecer DOSÍMETROS para controle da exposição dos colaboradores do centro de imagem, da CONTRATANTE a radiação;

**8.7.** Fornecer impressoras específicas para impressão de imagens e laudos, no setor de Diagnóstico por Imagem;

**8.8.** Fornecer, MENSALMENTE, os laudos radiométricos pertinentes a cada um dos métodos, bem como à proteção radiológica dos colaboradores do ente licitante;

**8.9.** Disponibilizar, em até 04 (sete) dias após a assinatura do CONTRATO, TODOS os equipamentos necessários a prestação dos serviços CONTRATADOS (CR DIGITALIZADOR, IMPRESSORAS)

**8.10.** Disponibilizar serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, específica para os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços CONTRATADOS, visando manter a continuidade dos serviços em caso de parada dos respectivos equipamentos;



**8.11.** Manter os serviços CONTRATADOS em perfeito funcionamento, de acordo com as disponibilidades avençadas no item 7. No caso de INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA na prestação de algum dos serviços CONTRATADOS, nas condições inicialmente previstas, é de inteira RESPONSABILIDADE da CONTRATADA em prover alternativas no sentido da manutenção de realização dos mesmos, sempre com a concordância expressa da CONTRATANTE. Caso estas ALTERNATIVAS resultem em qualquer custo adicional ao já contratado (transporte, pessoal, insumos, equipamentos, etc.), estes correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE;

**8.12.** Receber as instalações da CONTRATANTE, disponibilizadas nas condições existentes na data da assinatura do CONTRATO, comprovadas mediante preenchimento de check list específico, que será parte integrante do CONTRATO. As adequações necessárias à prestação dos serviços à luz da Legislação vigente, bem como as melhorias que por ventura a CONTRATADA optar por realizar, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Ao final da vigência do CONTRATO, ou no caso de rescisão do mesmo, obriga-se a CONTRATADA a restituir a área física, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, mediante preenchimento de novo check list, comparado com o check list inicial.

**8.13.** Conservar a área física se o caso, cedida para a prestação dos serviços CONTRATADOS, em perfeitas condições de uso. Caso a CONTRATADA necessite fazer qualquer alteração na área física, esta somente poderá ser efetivada após AUTORIZAÇÃO expressa da CONTRATANTE;

**8.14.** Atender plenamente as determinações do PGRSS –Programa de gerenciamento de resíduos em serviços de saúde da Contratante, quando existente.

**8.15.** Atender plenamente todas as políticas definidas pela contratante.

**Forma de pagamento:** em até 30 (trinta) dias após fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento.

**Nome do Responsável pela assinatura do Contrato;**

**Dados Bancários Da Empresa:**

- Nome do Banco:
- Agência n°:
- Nome da Agência:
- Nome do Credor:
- Conta Corrente n°.:
- Local e data

---

**Nome completo e Assinatura do Responsável Legal e  
Carimbo da Empresa.**



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 - FMS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - FMS**  
**Sistema de Registro de Preços**

**ANEXO II**

**MODELO - CREDENCIAMENTO**

**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por nome/identidade/CPF) \_\_\_\_\_ e procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data.

Assinatura do representante legal/Carimbo

Nome:

Cargo:

Documento de identidade/CPF:





**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 - FMS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - FMS**  
**Sistema de Registro de Preços**

**ANEXO III**

**Declaração Unificada das Exigências do Edital**  
**( A ser apresentado juntamente com o Credenciamento pelo Licitante)**

**MODELO**

Ao  
**MUNICÍPIO DE PENHA/SC**

Avenida Dr. Nereu Ramos, 190 – Centro

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020-FMS**

A **Empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_; por intermédio do seu representante legal, **DECLARA:**

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) Que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
- d) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-financeira;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido edital;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e o cumprimento do objeto deste Pregão;
- h) Que a empresa cumpre com as normas referentes a saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual nº. 10.732/98;
- i) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;



- j) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada pela Lei Federal nº. 8.883/93;
- k) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- l) Que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999, nos termos do Decreto nº. 4.358/2002;
- m) Declara que atendemos plenamente todos os requisitos habilitatórios para o presente processo;
- n) Declara de que corro por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s);
- o) Declara que aceita as condições impostas por este edital e que se submetem ao disposto pela Lei 10.520/2002, subsidiada quando necessários for pela Lei 8.666/93 e demais Diplomas Complementares;
- p) Declara que cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;
- q) Declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da Habilitação;
- r) Declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Federal (inclusive Dívida Ativa), Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.
- s) Declara, que sua proposta de preços tem validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal/Carimbo

Nome:

Cargo:

Documento de identidade/CPF:



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 - FMS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - FMS**  
**Sistema de Registro de Preços**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE LAUDOS MÉDICOS COM TODA INFRAESTRUTURA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo seu Gestor Sr **SÉRGIO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ....., estabelecida à ..... nº\_....., na cidade de ....., Estado de....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada, neste ato pelo Sr. ...., CPF sob o nº\_....., Cargo/Função ....., doravante denominados **“FORNECEDORA”** ou **“BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO”**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº .../2019-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada em infraestrutura para gestão de telemedicina em soluções integradas de radiologia (tele laudos), sem mão de obra, conforme especificações do termo de referência, para o setor de raio x do PA 24 horas, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação nº 991/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

4. Os serviços deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. A aquisição do objeto registrado neste instrumento, serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



- II - Cumprir a data da entrega do produto, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto a ser fornecido, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
- XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

##### 7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - Fornecer os produtos devidamente lacrados em sua embalagem original;

III - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

V - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que





devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações inseridas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;
- b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PENHA**  
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, ... de .... de 2020.

**SÉRGIO DE MELLO**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

Fornecedor/Contratado

#### **T E S T E M U N H A S**

Nome Completo:  
CPF n°:

Nome Completo:  
CPF n°:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**  
Secretário de Administração

**De acordo:**

**MARCELO ALVES CRIVELATTI**  
Controle Interno  
Portaria nº 739/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 - FMS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - FMS**  
**Sistema de Registro de Preços**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA ..... PARA FORNECIMENTO DE LAUDOS MÉDICOS COM TODA INFRAESTRUTURA.**

**CONTRATO Nº .../2020-FMS de ../.../2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2020-FMS**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº .../2020-FMS**  
**HOMOLOGADO EM ../.../2020**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela seu Gestor Sr. **SÉRGIO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ..... com sede em ....., na Rua ....., n....., Bairro ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., neste ato representada por seu bastante procurador Senhor ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1 - O presente Contrato tem por objeto a futura contratação de empresa especializada em infraestrutura para gestão de telemedicina em soluções integradas de radiologia (tele laudos), sem mão de obra, conforme especificações do termo de referência, para o setor de raio x do PA 24 horas, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação nº 991/2020 do Fundo Municipal de Saúde, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, nas especificações e quantidades especificadas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ .....(.....)**.  
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento por meio de relatório emitido por responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora, e as demais exigências administrativas em vigor.  
2.2 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.  
2.3 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).

2.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3** - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº

3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXX

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**6** - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7** - Caberá à **CONTRATADA**, o fornecimento do objeto de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**8** - O presente contrato terá **vigência de** ..... a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

**9** - São obrigações da **CONTRATADA**:



# PENHA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Cumprir a data de entrega dos produtos, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e do Anexo I, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

f) A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de ~~02 (dois) anos.~~

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12** – O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.

12.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14** - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17** - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



# PENHA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, .. de .... de 2020.

**SÉRGIO DE MELLO**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

### TESTEMUNHAS

Nome Completo:  
CPF nº.:

Nome Completo:  
CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**  
Secretário de Administração

De acordo:

**MARCELO ALVES CRIVELATTI**  
Controle Interno  
Portaria nº 739/2019